



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2971/2025 por *Dispensa* de licitação (contratação de empresa para fornecimento de transporte de passageiros, de forma emergencial, visando o atendimento das demandas do Município de Espumoso).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
 - B) Documento de formalização de Demanda de Contratação e Relatório de Dotações Disponíveis;
 - C) Estudo Técnico Preliminar;
 - D) Termo de referência;
 - E) Pesquisa de Preços e termo da razão da escolha do contratado e justificativa do preço.
- É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão da emergência* (Art. 75, inciso VIII).

No presente caso a Secretaria justifica, que no dia 08 de setembro, o veículo que faz a linha escolar no interior do Município, transportando alunos das Campininhas e Linha Mendes para a Escola Emílio Henrique Schmitt localizada no Campo Comprido, apresentou problemas, inicialmente elétricos, que gerou uma pane ocasionando a interrupção da prestação do serviço. Por este motivo o veículo que iria fazer o itinerário, objeto do deste estudo, teve que ser deslocado para a realização da linha escolar. Portanto esta contratação tornou-se uma emergência em virtude da necessidade da Administração. A presente contratação prende-se ao fato de que a Secretaria possui programação já ajustada para o



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

transporte a ser realizado no dia 11, 12, 15 e 16 de setembro que totalizará 32,4km, com integrantes do Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju e CTG Sinuelo das Coxilhas. Ainda, que as atividades que essas duas entidades tradicionalistas do Município de Espumoso irão realizar nas escolas, estão dentro da programação pedagógica e cultural do Município.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para que não haja o comprometimento na continuidade do serviço público.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 10 de setembro de 2025.

Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico
Matrícula 2286